

## **MENSAGEM N° 093/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que propõe alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 257/2023, a qual institui o Código de Obras e Posturas do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A presente proposição legislativa tem como objetivo modernizar, racionalizar e tornar mais eficientes os procedimentos administrativos relacionados à construção civil no âmbito municipal, adequando a legislação vigente à realidade tecnológica atual e aos princípios da eficiência, celeridade, publicidade e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

I – Digitalização dos processos e dos atos administrativos - O Projeto de Lei autoriza que os projetos arquitetônicos, bem como os respectivos alvarás de execução de obras — referentes à construção, ampliação, reforma e demolição — sejam protocolados, analisados e aprovados de forma digital. A mesma sistemática passa a ser aplicada ao Certificado de Conclusão de Obras (Carta de Habite-se), conferindo maior agilidade, controle e rastreabilidade aos procedimentos.

II – Obrigatoriedade de requerimento eletrônico - Estabelece-se que todos os processos vinculados à construção civil deverão ser formalizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial do Município, padronizando os fluxos administrativos, reduzindo custos operacionais e ampliando o acesso dos munícipes e profissionais da área aos serviços públicos.

III – Otimização da análise da consulta prévia dos projetos arquitetônicos - A proposta autoriza que o servidor responsável pela análise da consulta prévia dos projetos arquitetônicos observe, de forma objetiva, itens considerados essenciais para o enquadramento inicial da edificação às normas urbanísticas e edilícias. Essa medida visa agilizar a tramitação dos processos, concentrando a análise preliminar nos aspectos de maior relevância técnica, sem prejuízo da verificação integral dos demais requisitos legais nas etapas subsequentes.

Ressalta-se que as alterações ora propostas não implicam flexibilização indevida das normas técnicas ou urbanísticas, mas sim a reorganização e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, preservando o controle do Poder Público e garantindo maior previsibilidade aos interessados.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios que trará à gestão urbana e ao atendimento aos cidadãos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, solicitamos ainda Vossa valorosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a competente convocação das Comissões Permanentes, e convocação de sessões extraordinárias, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de dezembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 16:26:08  
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/Q37sr> para  
verificar a autenticidade.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DATA:** 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O *caput* do art. 11, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

**Art. 11** A licença para construção será concedida mediante requerimento a ser preenchido online pelo responsável técnico ou pelo proprietário da construção ou seu representante legal nomeado por procuração, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”, anexando o projeto arquitetônico em mídia digital com a extensão em pdf, bem como os demais documentos previstos em regulamento.

**Parágrafo Único.** O Proprietário da obra nomeará o responsável técnico através de autorização ou procuração, para que este protocole junto ao Poder Executivo o requerimento de Alvará de Construção, Reforma ou Demolição, bem como requerer a emissão das taxas referente à aprovação do projeto arquitetônico e do alvará para a execução de obra e demais serviços correlatos referente a obra.

**Art. 2º** O *caput* do art. 13, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

**Art. 13** Todos os procedimentos inerentes a construção civil serão tramitados e assinados de forma digital ou digitalizado com a assinatura física.

**Parágrafo Único.** O projeto arquitetônico para fins de aprovação deverá ser assinado digitalmente no mínimo pelo responsável técnico pelo projeto e pela execução.

**Art. 3º** O *caput* do art. 14 e o §4º, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §7º:

**Art. 14** Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia para requerimento de Alvará de Construção, Reforma ou Demolição, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”.

[...]



**§4º** O projeto arquitetônico deverá ser apresentado em mídia digital com a extensão em pdf, contendo:

[...]

**§7º** O funcionário encarregado pela análise da consulta prévia, deverá observar especificamente os seguintes itens do projeto arquitetônico:

**I – Na Localização:** destacando o imóvel dentro da quadra e a orientação do norte;

**II – Na planta de situação e implantação:** recuos; localização da caixa de gordura e ligação na rede de esgoto sanitário pela concessionária; localização da caixa de gordura, da fossa séptica e sumidouro caso não seja servido pela rede de esgoto sanitário pela concessionária; rebaixo do meio-fio para acesso de veículo; calçada; distâncias de rios, córregos e nascentes; áreas não edificáveis; faixas de domínio de rodovias, ferrovias e redes de alta tensão, e orientação do norte;

**III – Perfis longitudinal e transversal do terreno,** com referência de nível em relação à via;

**IV – Na planta baixa:** dimensões; áreas e tipo de piso de todos os compartimentos; cotas de nível de cada compartimento; dimensões dos vãos de iluminação, ventilação; espessuras de paredes; e garagem e áreas de estacionamento;

**V – Nos cortes transversais e longitudinais:** cotas de nível de cada compartimento; altura do pé-direito; e gabarito de altura;

**VI – Na planta de cobertura:** indicação dos caiimentos;

**VII – Nas elevações das fachadas:** uma para cada frente da via; e

**VIII – Quadro de legenda** que será fornecido o modelo pela Secretaria Municipal de Planejamento, contendo: estatísticas das edificações (nova construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição); taxa de ocupação; coeficiente de aproveitamento; taxa de permeabilização; dados do imóvel; dados do proprietário e do responsável técnico; natureza da obra; tipo de projeto; e numeração das pranchas.

**Art. 4º** O *caput* do art. 17, e os parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 17, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** Após a Consulta Prévia o responsável técnico da obra apresentará o Projeto Definitivo em mídia digital na extensão em pdf, que deverá estar assinado digitalmente no mínimo pelo responsável técnico pelo projeto e pela execução, acompanhado de:

**§1º** O responsável técnico solicitará no mesmo protocolo/análise de projeto digital que foi realizado a consulta prévia, a aprovação do projeto arquitetônico e a expedição do alvará de execução de obra.

**§2º** Comprovante de pagamento das taxas municipais referentes a construção civil e o alvará de execução de obra;

[...]



**§8º** A planta relacionada nos itens anteriores, deverá ser apresentada em mídia digital com a extensão em pdf, com assinatura digital no mínimo do responsável técnico pelo projeto e pela execução, o qual será carimbado digitalmente como “APROVADO” e assinado digitalmente pelo(s) funcionário(s) encarregado(s).

[...]

**Art. 5º** O inciso V do art. 18, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 [...]**

[...]

**V** - nome e assinatura digital da autoridade do Poder Executivo Municipal, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

[...]

**Art. 6º** O §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31 [...]**

**§1º** O Certificado de Conclusão de Obra – Carta de Habite-se, será solicitado ao Poder Executivo Municipal pelo responsável técnico pela execução da obra ou pelo proprietário mediante requerimento a ser preenchido online, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”, anexando cópia do referido alvará de execução de obra, ou ainda, protocolar requerimento específico físico na recepção do Paço Municipal 03 de maio.

[...]

**Art. 7º** O caput do art. 45, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §4º:

**Art. 45** O interessado em realizar a demolição de edificação, ou de parte dela, deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal, mediante requerimento a ser preenchido online pelo responsável técnico ou pelo proprietário da construção, ou representante legal do proprietário nomeado por procuração, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”, juntamente com a planta de localização da obra a demolir em mídia digital com a extensão em pdf, bem como os demais documentos previstos em regulamento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

[...]



**§4º** Após Consulta Prévia o responsável técnico da obra apresentará o Projeto de Demolição em mídia digital na extensão em pdf, que deverá estar assinado digitalmente no mínimo pelo responsável técnico pelo projeto e pela execução, acompanhado de:

- I - Comprovante de pagamento das taxas municipais referente a demolição e o alvará de execução de obra;
- II – Certidão Negativa do imóvel urbano ou rural; e
- III - ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) pela demolição.

**Art. 8º** O Capítulo X da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 191-A:

**Art. 191-A** As assinaturas digitais nos processos de parcelamentos do solo aprovados digitalmente em conformidade com esta lei, serão aceitas assinaturas eletrônicas certificadas pela “GOV.BR”, “Certificado Digital ICP-Brasil” ou pela plataforma digital do Município

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** O disposto no art. 8º desta Lei Complementar somente produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2026.

**Paço Municipal 3 de Maio, 16 de dezembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 16:26:08  
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/Q37sr> para  
verificar a autenticidade.

